

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ARQUITETURA
COLEGIADO DO CURSO NOTURNO DE ARQUITETURA E URBANISMO

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO NOTURNO
DE ARQUITETURA E URBANISMO**

CAPÍTULO I

Natureza e Finalidade

Art. 1º O Colegiado do Curso Noturno de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia (FAUFBA) é regido por este Regulamento, observadas as disposições contidas no Estatuto e Regimento Geral da UFBA; no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG) da UFBA e no Regimento Interno da FAUFBA.

Art. 2º Este Colegiado é um órgão de caráter didático-pedagógico, consultivo, normativo e de planejamento acadêmico, em conformidade com as diretrizes da UFBA, destinado a coordenar as atividades de ensino do Curso Noturno de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO II

Composição e Mandato

Art. 3º O Colegiado do Curso Noturno de Arquitetura e Urbanismo é composto por:

I – Seis (6) membros titulares docentes – incluindo o Coordenador e o Vice-coordenador – e seis (6) membros suplentes, docentes da UFBA, do quadro da Faculdade de Arquitetura ou de outras unidades. No caso de professores de outras unidades, é necessário que lecionem ou tenham lecionado ao menos um componente curricular no curso.

II – um (1) membro titular e um (1) membro suplente, representantes do corpo técnico-administrativo da Faculdade de Arquitetura.

III – representação do corpo discente, na forma da lei, assegurada a presença de pelo menos um (1) estudante, como membro titular, e um (1) como suplente.

§ 1º Os representantes docentes titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos Núcleos Acadêmicos da Faculdade de Arquitetura, dentre os seus membros efetivos. Cada Núcleo deve indicar quatro (4) docentes para composição total do Colegiado do curso, sendo dois (2) membros titulares e dois (2) membros suplentes, que preferencialmente, representem os diferentes campos do saber do curso de Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Os representantes docentes dessa unidade (titulares ou suplentes) devem, preferencialmente, possuir ou ter possuído vínculo com um ou mais componentes curriculares pertencentes à grade do curso.

§ 3º A composição total dos membros docentes titulares do Colegiado deverá incluir ao menos dois representantes de cada Núcleo Acadêmico da FAUFBA. Em casos excepcionais, a representação de docentes de algum Núcleo pode ser cedida para outro Núcleo ou outra unidade da UFBA, desde que aprovada em reunião do Núcleo responsável pela indicação.

§ 4º O representante técnico-administrativo e seu suplente serão indicados pelos seus pares.

§ 5º Os representantes discentes e respectivos suplentes serão indicados pelo Diretório Acadêmico na forma prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFBA.

Art. 4º O Coordenador e Vice-coordenador do Colegiado do Curso Noturno de Arquitetura e Urbanismo serão eleitos pelos membros do Colegiado, em reunião realizada em data anterior ao final do mandato da coordenação vigente.

Art. 5º Os mandatos serão de dois (2) anos para os representantes docentes e servidores técnico-administrativos e de um (1) ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução, conforme o REGPG da UFBA.

CAPÍTULO III

Competências e Atribuições

Art. 6º Compete ao Colegiado do Curso Noturno de Arquitetura e Urbanismo, conforme o Regimento Geral da UFBA e o Regimento Interno da FAUFBA:

- I – eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice- coordenador;
- II – fixar diretrizes e orientações didáticas para o Curso Noturno de Arquitetura e Urbanismo, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III – fixar normas que garantam coordenação interdisciplinar, além de promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV – propor e aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- V – deliberar sobre as demandas e pareceres do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da FAUFBA;
- VI – elaborar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização do curso, e submetê-las às instâncias de competência, quando necessário;
- VII – responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação do curso;
- VIII – subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX – cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação da FAUFBA e dos Órgãos Superiores de deliberação sobre matérias relativas ao curso;

- X – encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o funcionamento do Colegiado;
- XI – planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares, com seus respectivos horários, encaminhando à Coordenação Acadêmica, de forma a assegurar o cumprimento da grade curricular do curso;
- XII – deliberar sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XIII – deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de discentes referentes à vida acadêmica desses, na forma definida no REGPG;
- XIV – participar diretamente dos programas de avaliação da UFBA, com vistas à manutenção da boa qualidade do curso;
- XV – articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XVI – apreciar o relatório anual de atividades do curso, elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à instância competente;
- XVII – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XVIII – elaborar e fazer emendas ao Regulamento do Colegiado, submetendo-o à aprovação da Congregação;
- XIX – exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA, no Regimento Interno da FAUFBA ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso.

Art. 7º Compete ao Coordenador de Colegiado:

- I – zelar pelo funcionamento regular dos trabalhos do Colegiado;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive de qualidade, nos casos de empate;
- III – executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- IV – representar o Colegiado junto à Congregação, à Coordenação Acadêmica e aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- V – assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino do curso;
- VI – elaborar o relatório anual de atividades do curso, submetê-lo ao plenário do Colegiado e, depois de aprovado, encaminhá-lo à instância competente;
- VII – organizar, em consonância com a Direção da FAUFBA, procedimentos e ritos referentes à colação de grau do curso;
- VIII – articular-se com a Coordenação Acadêmica, visando à implementação de ações no campo do ensino de graduação;

IX – planejar e coordenar a inscrição semestral dos discentes em componentes curriculares do curso;

X – planejar e coordenar a inscrição semestral dos discentes em outros cursos da UFBA;

XI – supervisionar as atividades do curso, encaminhando as solicitações de providências às instâncias competentes;

XII – manter-se atualizado sobre as diretrizes, resoluções e normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelos Conselhos Superiores da UFBA, inerentes ao curso que coordena.

Art. 8º Compete ao Vice-coordenador substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

Art. 9º Compete aos Membros do Colegiado:

I – colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições, na orientação e fiscalização do funcionamento didático-pedagógico do curso;

II – instruir e emitir pareceres a processos acadêmicos encaminhados ao Colegiado;

III – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, convocando o suplente em eventual impedimento para comparecimento;

IV – debater e votar matéria em discussão;

V – apreciar, aprovar e assinar as atas de reunião do Colegiado;

VI – realizar estudos, apresentar proposições, apresentar e relatar matérias afins ao curso.

Art. 10. Compete ao corpo técnico-administrativo:

I – superintender administrativamente os serviços do Colegiado;

II – organizar os processos e arquivos do Colegiado;

III – organizar, em acordo com o Coordenador, a ordem do dia para as sessões plenárias e lavrar as respectivas atas;

IV – tomar as providências necessárias à realização das sessões do Colegiado;

V – auxiliar o Coordenador durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos durante os debates.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Art. 11. O Colegiado do Curso Noturno de Arquitetura e Urbanismo se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, observando-se o

critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposições em contrário no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e neste Regulamento.

Art. 12. As reuniões do Colegiado serão públicas, sendo obrigatória a presença dos seus membros e prevalecente sobre qualquer outra atividade acadêmica, respeitada a hierarquia entre os Órgãos Colegiados.

Parágrafo único. Somente atuarão nas reuniões do Colegiado os seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do Coordenador, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria em questão.

Art. 13. O Coordenador será substituído em suas vacâncias, faltas e impedimentos pelo Vice-coordenador e este pelo membro docente do Colegiado mais antigo da FAUFBA e assim sucessivamente.

§1º – Ocorrendo vaga no decurso do mandato do Coordenador, a Coordenação será assumida pelo Vice-coordenador, que completará o mandato vigente, elegendo-se novo Vice-coordenador;

§2º – Ocorrendo vaga no decurso do mandato do Vice-coordenador, deverá ser eleito novo Vice-coordenador.

Art. 14. Os membros titulares do Colegiado serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos seus suplentes.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo do titular, assumirá o substituto pelo prazo máximo de 60 dias, dentro do qual se procederá à nova indicação.

Art. 15. Os membros do Colegiado que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas, ou a quatro reuniões não consecutivas no mesmo exercício, perderão seus mandatos e será requerida nova indicação.

Art. 16. As reuniões serão convocadas por escrito e/ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

Parágrafo único. A atualização do endereço eletrônico junto ao corpo técnico-administrativo é de responsabilidade dos membros do Colegiado, bem como informar a seus suplentes no caso de impossibilidade de participação em reuniões.

Art. 17. As reuniões extraordinárias serão convocadas por seu Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo da convocação poderá ser reduzido para 24 horas, com pauta restrita à discussão e deliberação da matéria que a determinou.

Art. 18. O tempo da reunião será dividido em duas partes, uma dedicada ao expediente e outra à ordem do dia.

§ 1º A matéria apresentada no expediente, que o plenário julgar de urgência em decisão na própria reunião, será incluída na ordem do dia.

§ 2º Todas as resoluções do Colegiado serão registradas em ata, que será discutida e votada em sessão subsequente, salvo caso de urgência, quando a sua apreciação será na mesma sessão.

Art. 19. O Colegiado deliberará a respeito de pareceres, indicações, propostas de projetos de resolução apresentadas por escrito, exceto as questões de ordem ou matéria urgente.

Parágrafo único. O Coordenador distribuirá os processos a relatores e, quando for o caso, poderão ser solicitados outros documentos indispensáveis à sua perfeita compreensão.

Art. 20. Quando o relator não puder apresentar o seu parecer no prazo que lhe for fixado, deverá, com antecedência, solicitar a sua prorrogação justificando os motivos.

Art. 21. O relator designado poderá recusar a incumbência alegando impedimento legal ou razões de natureza pessoal.

Art. 22. Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra a cada membro, por tempo previamente determinado.

Parágrafo único. O relator poderá usar da palavra mais uma vez na discussão do assunto objeto do seu relatório.

Art. 23. As votações serão simbólicas, nominais, abertas ou secretas, ou por aclamação, considerada sempre a maioria simples do plenário, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.

Art. 24. Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 25. Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 26. A qualquer membro do Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem.

§ 2º A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário do Órgão Colegiado.

Art. 27. É permitida a presença do discente interessado em matéria sob apreciação do Colegiado.

Parágrafo único. O discente terá direito à voz, desde que autorizado pelo Colegiado.

Art. 28. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, salvo nos seguintes casos, cuja aprovação dependerá do voto da maioria absoluta do Colegiado:

I – alteração do Regulamento do Colegiado;

II – revisão de pareceres anteriormente aprovados pelo plenário;

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão discutidos e deliberados pelo Colegiado do Curso Noturno de Arquitetura e Urbanismo ou pelas esferas de competência pertinentes.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso Noturno de Arquitetura e Urbanismo e pela Congregação da FAUFBA.

Aprovado na reunião do Colegiado Noturno ocorrida em 28/05/2020.

Aprovado na reunião da Congregação da FAUFBA ocorrida em 04/09/2020.